



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Secretaria de Comércio e Serviços

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/02/2012 SOB Nº: 43207100476

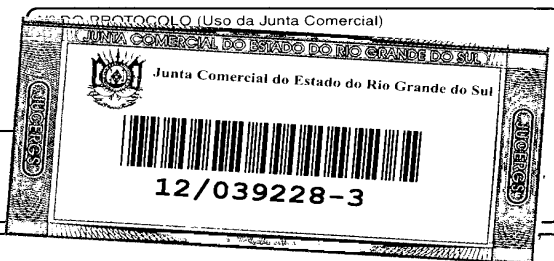
Protocolo: 12/039228-3, DE 27/01/2012

VIVEIRO ZIMMER LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

30 DA NATUREZA
HCA

206-2



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **VIVEIRO ZIMMER LTDA.**

(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
04	090			CONTRATO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

PARECI NOVO

Local
12 / 01 / 12
Data

Representante Legal da Empresa

Nome: **ISMAEL LUIZ ZIMMER**

Assinatura: *Ismael Luiz Zimmer*

Telefone de contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão

_____/_____/_____
Data

☒ NÃO

30/01/2012
Data



GLADYS H. L. MOREIRA

Nº 3497526
Responsável

☒ NÃO

03/02/2012
Data

GLADYS H. L. MOREIRA

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

14/02/2012
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VIVEIRO ZIMMER LTDA, Nire 43207100476, foi deferido e arquivado sob o nº 43207100476 em 15/02/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000946770 e o código de segurança 44Ce. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

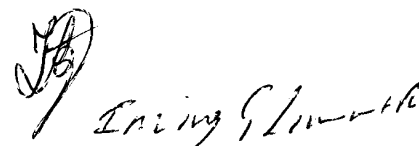
CONSTITUIÇÃO DE: VIVEIRO ZIMMER LTDA.

ISMAEL LUIS ZIMMER, brasileiro, natural de Montenegro-RS, solteiro, maior nascido em 29/10/1986, empresário, residente e domiciliado na Estrada da Várzea, nº 500, Bairro Vila Progresso, cidade e município de Pareci Novo-RS – CEP 95783-000, portador da carteira de identidade nº 6088613614 expedida pelo SJS/RS em 19/04/2000 e inscrito no CPF sob nº 014.227.730-43 e **IRVING SAMUEL ZIMMER**, brasileiro, natural de Montenegro-RS, solteiro, maior nascido em 04/04/1984, empresário, residente e domiciliada na Estrada da Várzea, nº 1335, Bairro Vila Progresso, cidade e município de Pareci Novo-RS – CEP 95783-000, portador da carteira de identidade nº 3088613793 expedida pelo SJS/RS em 18/05/2000 e inscrito no CPF sob nº 827.429.790-34, resolvem de comum acordo constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Do Nome Empresarial, Sede, Objeto e Prazo de Duração

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **VIVEIRO ZIMMER LTDA.** e tem sede e domicílio na Avenida Vinte de Março, nº 2442, Bairro Várzea do Pareci, cidade e município de Pareci Novo -RS – CEP 95783-00, podendo, contudo, por deliberação da maioria dos sócios instalar sucursais, filiais, escritórios, postos de venda, agentes e outras dependências em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VIVEIRO ZIMMER LTDA, Nire 43207100476, foi deferido e arquivado sob o nº 43207100476 em 15/02/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000946770 e o código de segurança 44Ce. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade são os ramos de COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MUDAS NATIVAS, FRUTÍFERAS, ORNAMENTAIS, FLORESTAIS, AROMÁTICAS, FOLHAGENS E FLORES (4789-0/02, 4623-1/06); PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS, FLORESTAIS, AROMÁTICAS, NATIVAS, FLORES, FOLHAGENS E PLANTAS ORNAMENTAIS (0122-9/00); PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS (8130-3/00); LOCAÇÃO DE PLANTAS, FLORES E ARTIGOS PARA JARDIM E DECORAÇÃO (7729-2/99); COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA JARDIM (4789-0/02); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL (4930-2/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de fevereiro de 2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, nesta data, em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- 1 **ISMAEL LUIS ZIMMER:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) representados por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas;
- 2 **IRVING SAMUEL ZIMMER:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) representados por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios são obrigados ao cumprimento de forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.



Parágrafo Segundo: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Terceiro: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente notificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Quarto: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição de postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

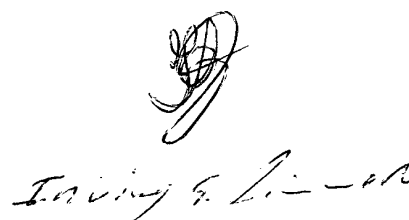
CLÁUSULA SEXTA: O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada de forma individual e isolada pelos sócios ISMAEL LUIS ZIMMER e IRVING SAMUEL ZIMMER. Aos administradores caberão, de forma individual, todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive os de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como firmar contratos em nome da mesma.



Parágrafo Primeiro: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval, ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados.

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores perceberão um pró-labore mensal que ficará estabelecido entre os sócios, respeitados, sempre, os limites máximos permitidos pela legislação do imposto de renda em vigor, sendo a respectiva importância debitada à despesas gerais ou a outra conta subsidiária na contabilidade social.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves



Parágrafo Sexto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais não informadas neste instrumento serão regidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócio



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.



Erving L. L. L.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII Do Exercício Social

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31 DE DEZEMBRO, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.



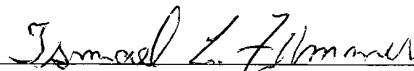
Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves

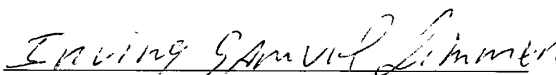


CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Montenegro – RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

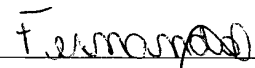
E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de contrato social com consolidação de contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas a tudo presente para constar e produzir os efeitos legais.

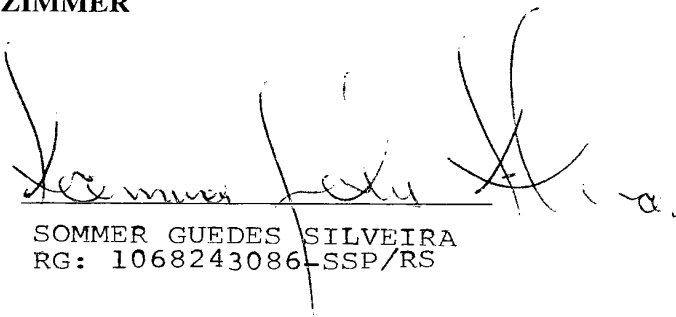
Parei Novo, 12 de janeiro de 2012.


ISMAEL LUIS ZIMMER


IRVING SAMUEL ZIMMER

TESTEMUNHAS:


FERNANDA PORCIUNCULA
RG: 5089625056-SSP/RS


SOMMER GUEDES SILVEIRA
RG: 1068243086-SSP/RS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/02/2012 SOB Nº: 432C7100476

Protocolo: 12/039228-3, DE 27/01/2012

VIVEIRO ZIMMER LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa VIVEIRO ZIMMER LTDA, Nire 43207100476, foi deferido e arquivado sob o nº 43207100476 em 15/02/2012. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C191000946770 e o código de segurança 44Ce. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICTOR BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL